



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 058/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

Aos 18 dias de janeiro de 2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 058/2017 para Registro de Preços nº 034/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos visando a manutenção e distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, Programa Saúde da Família – PSFs e Ambulatório Municipal, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

MED CENTER COMERCIAL LTDA (15) RODOVIA: JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA - BR 459 KM 99 , S/N - JARDIM SANTA EDWIRGES POUSO ALEGRE - MG - 37550-000 CNPJ: 00.874.929/0001-40 I.E.: 525.949.584.00-34 INSC.MUNICIPAL: 004808							
Item	Material	Descrição	Marca	Un.Med.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	13506	ACETATO DE METILPREDINISONA 40 MG/ML 2 ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	100	11,1000	1.110,00
9	18967	ÁLCOOL A 70% - FRASCO COM 1000 ML	CICLO FARMA	LTRO	1.200	3,3000	3.960,00
15	13461	AMOXICILINA 250 MG/5 ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL COM DOSADOR - FRASCO COM 60 ML	PRATI DONADUZZI	FR	6.000	3,7900	22.740,00
19	13512	ATROPINA 1 ML 0,25 MG	ISOFARMA	AMP	500	0,2660	133,00
27	13465	BROMAZEPAN 3MG COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	CMP	240.000	0,1130	27.120,00
29	13518	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML - ORAL E INALANTE - FRASCO COM 20 ML	PRATI DONADUZZI	FR	400	2,7700	1.108,00
30	13466	BROMOPRIDA 4 MG / ML GOTAS - FRASCO COM 20 ML	PRATI DONADUZZI	FR	1.600	1,0150	1.624,00
52	13525	CLORETO DE POTÁSSIO A 19,1% - 10 ML	FARMACE	AMP	1.800	0,1890	340,20
61	13532	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG/5 ML AMP	UNIAO QUIMICA	AMP	600	1,0000	600,00
63	18392	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML INJETÁVEL - 10 ML	UNIAO QUIMICA	AMP	900	1,1000	990,00
64	13533	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/1 ML	UNIAO QUIMICA	AMP	500	1,0400	520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

70	32295	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML	ISOFARMA	AMP	5.000	0,2590	1.295,00
107	26805	FITOMENADIONA INJETÁVEL 10 MG/ML - IM	UNIAO QUIMICA	AMP	900	1,1840	1.065,60
117	13528	GLICONATO DE CLOREXIDINE SOLUÇÃO A 2%	FACILIMPE	LTRO	500	10,2000	5.100,00
146	23839	MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO	SOBRAL	CMP	12.000	0,0460	552,00
149	20359	METOPROLOL 5 MG - AMPOLA 5 ML	CRISTALIA	AMP	400	23,9000	9.560,00
165	13580	PENTOXIFILINA 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	UNIAO QUIMICA	AMP	600	1,5750	945,00
167	33147	POLIVITAMÍNICO GOTAS - FRASCO COM 20 ML COMPOSIÇÃO: CADA 1 ML (24 GOTAS) CONTÉM: VITAMINA A (PALMITATO DE RETINOL) 3000 UI/ML; VITAMINA B1 (CLORIDRATO DE TIAMINA) 2 MG/ML; VITAMINA B2 (FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA) 1,5 MG/ML; VITAMINA B3 (NICOTINAMIDA) 15 MG/ML; VITAMINA B5 (DEXPANTENOL) 10 MG/ML; VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 2 MG/ML; VITAMINA B8 (BIOTINA) 0,2 MG/ML; VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 80 MG/ML; VITAMINA D2 (ERGOCALCIFEROL) 900 UI/ML; VITAMINA E (ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL) 15 MG/ML	NATURELIFE	FR	2.000	6,3800	12.760,00
168	31727	POMADA OFTALMOLÓGICA ESTÉRIL (ACETATO DE RETINO 10.000UI, AMINOÁCIDOS 2,5%, METIONINA 0,5%, CLORANFENICOL 0,5%) BISNAGA COM 3,5 G	LATINOFARMA	BISN	60	8,8000	528,00
176	13584	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO - GALÃO COM 5 LITROS	CICLO FARMA	GL	80	18,5500	1.484,00
182	13585	SOLUÇÃO DE LUGOL PARA TESTE SHILLER 2% - 1 LITRO	ANTARES	LTRO	40	88,0000	3.520,00
183	26815	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	NEO QUIMICA	CMP	240.000	0,9320	223.680,00
192	13600	TINTURA DE IODO 2%	RIOQUIMICA	LTRO	50	32,0000	1.600,00
Total do Fornecedor							322.334,80

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 18/01/2018 a 19/01/2019, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo, sem limite mínimo para faturamento, no horário de 08h00min as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11h00min e de 12h30min às 15h30min, de segunda a sexta-feira, na Farmácia Básica Municipal, situada à Rua Juventino Dias, nº 676, neste município, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família

02.10.10.301.1001.2109-3.3.90.30.00 - Aquisição de Medicamentos para o PSF

02.10.10.301.1001.2110-3.3.90.30.00 - Manutenção da Saúde Bucal

02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.32.00 - Manutenção das Atividades da Saúde

02.10.10.302.1001.2120-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ambulatório

02.10.10.302.1001.2121-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Policlínica

02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Pronto Socorro

02.10.10.303.1001.2125-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Cláusula Sétima - Das responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 18 de janeiro de 2018

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

RITA DE CÁSSIA SANCHES
RG: M-8.271.249 SSP/MG
CPF: 011.905.086-21
BRASILEIRA, CASADA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, PROCURADORA

TESTEMUNHAS: _____